



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.320 de 22 de agosto de 2025.

Institui o Programa “Saúde Mental nas Escolas” no âmbito do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, o Programa “Saúde Mental nas Escolas”, com o objetivo de promover ações permanentes de prevenção, orientação, acolhimento e cuidado em saúde mental voltadas a estudantes, educadores e demais membros da comunidade escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa “Saúde Mental nas Escolas” poderá ser implementado nas unidades da rede municipal de ensino, preferencialmente por meio de ações integradas entre a comunidade escolar e profissionais habilitados, contando com o apoio de órgãos e entidades públicas e privadas, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I - realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades lúdicas sobre saúde mental, autoestima, bullying, ansiedade, depressão e prevenção ao uso de substâncias psicoativas;
- II - capacitação continuada de professores, gestores e servidores escolares para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e fatores de risco;
- III - criação e fortalecimento de canais de escuta, acolhimento e apoio psicológico no ambiente escolar;
- IV - encaminhamento dos casos identificados às unidades da rede municipal de atenção psicossocial, com garantia de sigilo e acompanhamento;
- V - promoção de campanhas educativas de valorização da vida e do bem-estar emocional, como o Setembro Amarelo, entre outras datas alusivas à saúde mental.

Art. 4º A atuação de profissionais das áreas de psicologia e serviço social nas ações do Programa poderá ocorrer mediante convênios, parcerias ou cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 22 de Agosto de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito